

## COMPETÊNCIAS DO TCU (ART. 71)

I

APRECIAR as contas do Presidente da República (84, XXIV) em 60 dias do recebimento

Quem julga é Congresso Nacional (art. 49, IX)

II

JULGAR as contas dos demais administradores

III

Apreciar os atos de admissão de pessoal (exceto cargo em comissão)

Apreciar a concessão de aposentadoria, reformas e pensões, salvo melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório

SV 3: nos processos perante o Tribunal de Contas da União asseguram-se o contraditório e a ampla defesa quando da decisão puder resultar anulação ou revogação de ato administrativo que beneficie o interessado, excetuada a apreciação da legalidade do ato de concessão inicial de aposentadoria, reforma e pensão

STF: exige-se o contraditório e a ampla defesa se decorrer mais de 5 anos entre a data de ingresso do processo no TCU e a efetiva apreciação (MS 27. 682)

STF: os Tribunais de Contas estão sujeitos ao prazo de cinco anos para o julgamento da legalidade do ato de concessão inicial de aposentadoria, reforma ou pensão, a contar da chegada do processo à respectiva Corte de Contas, em atenção aos princípios da segurança jurídica e da confiança legítima (RE 636.553, com repercussão geral reconhecida)

Súmula 6, do STF: a revogação ou anulação, pelo Poder Executivo, de aposentadoria, ou qualquer outro ato aprovado pelo Tribunal de Contas, não produz efeitos antes de aprovada por aquele tribunal, ressalvada a competência revisora do Judiciário.

Entendimento  
ultrapassado

## COMPETÊNCIAS DO TCU

- IV - **realizar**, por iniciativa própria, da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, de Comissão técnica ou de inquérito, **inspeções e auditorias** de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, e demais entidades referidas no inciso II;
- V - **fiscalizar as contas nacionais das empresas supranacionais** de cujo capital social a União participe, de forma direta ou indireta, nos termos do tratado constitutivo;
- VI - **fiscalizar a aplicação de quaisquer recursos repassados pela União** mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, a Estado, ao Distrito Federal ou a Município;
- VII - **prestar as informações** solicitadas pelo Congresso Nacional, por qualquer de suas Casas, ou por qualquer das respectivas Comissões, sobre a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial e sobre resultados de auditorias e inspeções realizadas;

## COMPETÊNCIAS DO TCU (ART. 71)

IV

Realizar inspeções e auditorias por iniciativa própria, da Câmara, do Senado ou de suas comissões

V

Fiscalizar as contas nacionais das empresas supranacionais (exemplos: Itaipu, ACS)

VI

Fiscalizar a aplicação de quaisquer recursos repassados pela União, MEDIANTE convênio, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, a Estado, ao DF ou a Municípios

VII

Prestar informações ao Congresso Nacional sobre fiscalizações, auditorias e inspeções realizadas

## COMPETÊNCIAS DO TCU

VIII - **aplicar aos responsáveis**, em caso de ilegalidade de despesa ou irregularidade de contas, as **sanções previstas em lei**, que estabelecerá, entre outras cominações, **multa proporcional ao dano causado ao erário**;

IX - **assinar prazo** para que o órgão ou entidade adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, se verificada ilegalidade;

X - **sustar**, se não atendido, a execução do **ato impugnado**, comunicando a decisão à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal;

XI - **representar ao Poder competente** sobre irregularidades ou abusos apurados.